



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO**

---

**Ofício OP nº 075/2026**

Santo Antônio do Planalto RS, 12 de maio de 2026.

Assunto: Referente ao Autógrafo nº **037/2026**

**Excelentíssimo Senhor Prefeito:**

Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminhamos em anexo, para as providências de Vossa Excelência, em atenção ao que dispõe o Art. 139 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Santo Antônio do Planalto, o Autógrafo nº 037, de 12 de maio de 2026, que: **“CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES E CARGO DE COORDENADOR DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, CC3/FG3 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, originário do **Projeto de Lei nº 035/2026**.

Respeitosamente,

**Ver. Cezar Formentini,**  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor:  
**VILSON ALTMANN**  
Prefeito Municipal  
Nesta Cidade



### **AUTÓGRAFO nº 037/2026**

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Planalto, Estado do Rio Grande do Sul, APROVOU e eu, Presidente, encaminho ao Prefeito Municipal o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 035/2026

### **CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES E CARGO DE COORDENADOR DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, CC3/FG3 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica criada a Coordenadoria Municipal de Políticas para as Mulheres no Município de Santo Antônio do Planalto/RS, vinculada ao Gabinete do Prefeito Municipal, como órgão de assessoramento direto.

**Art. 2º** A Coordenadoria Municipal de Políticas para as Mulheres tem por finalidade promover políticas públicas voltadas às mulheres, garantindo seus direitos e igualdade de gênero.

**Art. 3º** Compete à Coordenadoria:

- I – formular e implementar políticas públicas;
- II – promover ações de combate à violência;
- III – articular ações com órgãos públicos;
- IV – desenvolver campanhas educativas.

**Art. 4º** Fica Criado o cargo em comissão de Coordenador de Política para as Mulheres, CC3/FG3, cujas atribuições, jornada de trabalho e requisitos de provimento fazem parte do Anexo I deste Projeto de Lei.

**Art. 5º** O Município poderá firmar convênios e parcerias com órgãos estaduais e federais, visando o aperfeiçoamento das atividades relacionadas as políticas para as mulheres.

**Art. 6º** As despesas correrão pela seguinte dotação orçamentária:

3.1.00.00.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação



## ANEXO I

### CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DE COORDENADOR DE POLÍTICA PARA MULHERES

**CARGO EM COMISSÃO E FUNÇÃO GRATIFICADA:** COORDENADOR DE POLÍTICA PARA MULHERES

**PADRÃO DE VENCIMENTO:** CC-03 / FG-03

#### I - ATRIBUIÇÕES:

**a) Descrição Sintética:** Coordenar a Coordenadoria Municipal de Política para Mulheres e planejar, coordenar, implementar e monitorar políticas públicas voltadas à promoção dos direitos das mulheres, com foco na igualdade de gênero, enfrentamento à violência e ampliação da autonomia social, econômica e política das mulheres.

#### **b) Descrição Analítica:**

- Elaborar e coordenar a execução de políticas, programas e projetos voltados às mulheres;
- Articular ações intersetoriais com diferentes áreas (saúde, educação, assistência social, segurança pública, trabalho e renda);
- Promover iniciativas de prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher;
- Acompanhar e garantir a implementação da legislação relacionada aos direitos das mulheres;
- Estimular a participação social e o fortalecimento de conselhos e movimentos de mulheres;
- Gerir recursos, convênios e parcerias institucionais;
- Produzir relatórios, diagnósticos e indicadores sobre a situação das mulheres no território;
- Representar o órgão em eventos, fóruns e espaços institucionais relacionados à temática;
- Desenvolver campanhas educativas e ações de sensibilização sobre igualdade de gênero.

#### II - REQUISITOS:

- Ensino superior completo (preferencialmente em áreas como Serviço Social, Direito, Psicologia, Sociologia, Administração Pública ou áreas afins);
- Experiência em políticas públicas, especialmente voltadas às mulheres ou direitos humanos;



Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

- Conhecimento da legislação relacionada aos direitos das mulheres (ex.: Lei Maria da Penha);
- Habilidade de articulação institucional e gestão de equipes;
- Capacidade de planejamento, organização e análise de dados.

**Vínculo:** Cargo comissionado (CC) / efetivo (FG)

**Carga horária:** 20 horas semanais

**Local de atuação:** Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social e/ou Centro de Referência de Assistência Social - CRAS / Departamento: Coordenadoria Municipal de Políticas para Mulheres

Plenário Vereador Larri Bangemann, 12 de maio de 2026.

**Ver. Cezar Formentini**  
Presidente



# Município Santo Antônio do Planalto

## Manutenção de Processos

Página: 1  
Data: 12/05/2026  
Hora: 10:08:12

### Interno

Processo .....: 2026/379

Setor expedidor : Protocolo Geral

Data expedição : 12/05/2026 Hora: 10:08:12

Assunto .....: OUTROS CÂMARA

Setor destino ....: Gabinete do Prefeito

Qtd documentos: 0

Requerente: 2352 - CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PLANALTO.

Cnpj/Cpf .....: 94704186000103

Endereço .....: JORGE MULLER - 1081

Bairro .....: CENTRO

Cidade .....: Santo Antônio do Planalto

CEP .....: 99525000 UF: RS

Email .....:

Fone .....:

### Solicitação:

OFÍCIO OP N 075/2026 , ASSUNTO- REFERENTE AO AUTÓGRAFO N 037/2026

Roberta Sattler

CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PLANALTO.